



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2848/2008**

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – **SMDF**, O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – **CONDECON**, e institui o Fundo de Defesa do Consumidor – **FMDC**, seu Conselho Gestor e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - **SMDC**, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII e 170 da Constituição Federal, artigo 106 da Lei 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador e artigo 10 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – **SMDC**:

I - A Gerência dos Direitos e Defesa do Consumidor - **PROCON**;

II - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - **COMDECON**;

**Parágrafo Único** - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos federais, estaduais e municipais e as atividades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município.

CAMARÁ



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2848/2008)

**CAPÍTULO II  
DA GERÊNCIA DOS DIREITOS DA DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Art. 3º** - Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas a formulação da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

**Art. 4º** - O PROCON Municipal ficará vinculado a SETAC - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.

**Art. 5º** - Constituem atribuições permanentes do PROCON Municipal:

I - Assessorar a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público e privado;

IV - Orientar permanentemente os consumidores sobre os direitos e garantias;

V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e ao Ministério Público, as situações resolvidas administrativamente;

VI - Incentivar e apoiar criação e organização de órgãos e associações comunitárias de Defesa do Consumidor e apoiar as já existentes;

VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - Colocar à disposição dos consumidores, mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

IX - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, e registrando as soluções (artigo 44 nº. 8.078/90);



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2848/2008)

**X - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;**

**XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);**

**XII - Funcionar, no processo administrativo, como primeira instância de julgamento, de cujas decisões caberá recurso ordinário ao Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor Estadual;**

**XIII - Prestar todas as informações concementes aos processos em trâmite no Órgão Municipal nos quais tenha sido interposto recurso ao PROCON Estadual, na medida de suas solicitações, sob pena de incorrer em nulidade das decisões proferidas;**

**SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA**

**Art. 6º - A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:**

- I - Gerência dos Direitos e Defesa do Consumidor;**
- II - Sub-gerência de Proteção ao Consumidor;**
- III - Serviço de Fiscalização;**
- IV - Serviço de Educação e Orientação ao Consumidor;**
- V - Serviço de Apoio Administrativo.**

**Parágrafo Único – O COMDECON - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor contará, ainda com os seguintes serviços: de Fiscalização, de Educação e Orientação ao Consumidor e de Apoio Administrativo.**

**Art. 7º - O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do PROCON, recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.**

**Parágrafo Único - Os funcionários cujas atribuições sejam de fiscalização serão capacitados pelo PROCON Estadual, em conformidade com convênio a ser firmado entre o Município e o Estado.**





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2848/2008)

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal dará todo suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

**SEÇÃO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município.

**Art. 10** - As Atribuições do PROCON e competências do dirigente de que trata esta Lei serão Exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificada mediante resolução do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e dos planos de defesa do consumidor;

III - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no Parágrafo 1º, do Artigo 55 da Lei Nº. 8.078/90.

**Art. 12** - O COMDECON - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e entidades representantes de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Gerente dos Direitos e Defesa do Consumidor;

II - O Representante do Ministério Público da Comarca;

III - Um Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas;

IV - Um Representante da Vigilância Sanitária;

V - Um Representante da Secretaria de Finanças ou Fazenda;

VI - Representante da Secretaria de Agricultura;

CA



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2848/2008)

**VII - O Delegado de Policia do Município;**

**VIII - Organismo de Representação das entidades comerciais, industriais, sindicais e associações comunitárias.**

**§ 1º - O gerente dos Direitos e Defesa dos Consumidores do PROCON e o representante do Ministério Público em exercício na Comarca são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.**

**§ 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através da nomeação pelo Prefeito Municipal.**

**§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgão na forma de seus estatutos.**

**§ 4º - para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.**

**§ 5º - Perderá a condição de membro do COMDECON - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ou as 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano.**

**§ 6º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo segundo deste artigo.**

**§ 7º - As funções de membros do COMDECON - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.**

25/12/08



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2848/2008)

**Art. 13** - Os representantes da sociedade civil e do governo terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

**Art. 14** - O Conselho será presidido pela gerencia do PROCON Municipal.

**Art. 15** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas após, com qualquer número de participantes.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -  
FMDC**

**Art. 16** - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Parágrafo único:** O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º desta lei.

**Art. 17** - O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Guarapari - ES.

CAM... GUARAPARI (ES)





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**(Continuação da Lei nº. 2848/2008)**

**§ 1º** - Os recursos do fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I - Na reparação dos danos causados á coletividade de consumidores do município de Guarapari - ES.

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado á educação, proteção e defesa do consumidor.

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários á instrução de inquérito investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

IV - Na modernização administrativa do **PROCON**;

V - No financiamento de projetos relacionados com objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30, Dec.n º 2.181/90);

VI - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especificação ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

VII - No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

**§ 2º** - Na hipótese de Inciso III deste artigo, deverá o **COMDECON** considerar a existência de fontes alternativas para custeio de perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

**Art. 18** - Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art.56, Inciso I e no art. 57 e seu parágrafo único da Lei nº. 8.078/90 assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta.;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

25/12/08

20



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2848/2008)

**IV** - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais e pertinentes.

**V** - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

**VI** - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

**Art. 19** - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do **CONDECON**.

**§ 1º** - As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10(dez) dias, ao **COMDECON** os depósitos realizados a crédito do fundo, com especificação da origem.

**§ 2º** - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 3º** - O saldo credor do fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**§ 4º** - O presidente do **CONDECON** é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

**Art. 20** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se á ordinariamente em sua sede, no seu município, podendo extraordinariamente em sua sede, em qualquer ponto do território estadual.

**CAPÍTULO V  
DA MACRO REGIÃO**

**Art. 21** - O poder Executivo municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos d gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da lei 11.107 de 06 de abril de 2005.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2848/2008)

**Art. 22** - O protocolo de intenções que anteceder á contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local da sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de **PROCON REGIONAL**, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - A prefeitura Municipal prestará todo apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao **CONDECON** e ao **FMDC**, que serão administrados por uma secretaria executiva.

**Art. 24** - No desempenho de suas funções, os Órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da lei 8.078/90.

**Parágrafo Único**:- O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual e Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com órgão e coordenador estadual.

**Art. 25** - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo Único**:- Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

**Art. 26** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**(Continuação da Lei nº. 2848/2008)**

**Art. 27** - O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regime Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

**Art. 28** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 22 de julho de 2008.

**ANTÔNICO GOTTARDO**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) nº. 112/2008  
Autoria do PL nº. 112/2008: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo: 0012.636/2008

AMV  
15/21/08